



**Hospital**  
UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO  
NA PROVIDÊNCIA DE DEUS

---

# REGULAMENTO

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA  
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO  
SÃO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS

**Bragança Paulista - SP**  
**Início da Vigência: 01/10/2025**



## HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS

### RESIDÊNCIA MÉDICA

#### SUMÁRIO:

	Página
CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO, ESTRUTURA E NOMEAÇÕES _____	3
CAPÍTULO II FINALIDADES E COMPETÊNCIAS _____	4
CAPÍTULO III INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DO MÉDICO RESIDENTE _____	5
CAPÍTULO IV DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES _____	6
CAPÍTULO V DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES _____	7
CAPÍTULO VI AVALIAÇÕES E APROVAÇÃO _____	8
CAPÍTULO VII SANÇÕES DISCIPLINARES E PENALIDADES _____	10
CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO _____	11
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS _____	11
ANEXO I REGRAS PARA MORADIA _____	12
ANEXO II TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS _____	13

## CAPÍTULO I CONCEITUAÇÃO, ESTRUTURA E NOMEAÇÕES

**Art. 1** - Os Programas de Residência Médica, nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, do Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus - HUSF, seguem as normativas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e regulamenta-se por este instrumento.

**Art. 2** - Destinada a médicos, a Residência Médica é caracterizada pelo treinamento em serviço, em ambiente médico-hospitalar, mediante cumprimento de programa pré-determinado, com duração definida segundo normas da CNRM, sob a orientação de profissionais médicos de qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981 e suas alterações.

**Art. 3** - Toda conceituação para efeito deste Regulamento, que considera:

- I. Comissão de Residência Médica - COREME;
- II. Programa de Residência Médica - PRM;
- III. Coordenador da Comissão de Residência Médica;
- IV. Supervisor do PRM;
- V. Preceptor do PRM;
- VI. Médico Residente;
- VII. Instituição de Saúde Credenciada e
- VIII. Preceptoria.

Está disposta no Capítulo I da Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 03/10/2022, que dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das COREMEs nas instituições de saúde que oferecem os Programas de Residência Médica, sendo parte integrante deste Regulamento.

**Art. 4** - As propostas de criação ou alteração de Programas de Residência Médica podem partir de preceptores ou equipes interessadas e devem ser encaminhadas à COREME do HUSF, que, após análise e deliberação, as apresentará à Administração do HUSF para aprovação.

**Art. 5** - A COREME do HUSF é vinculada à Diretoria Administrativa do HUSF, permanecendo como uma instância auxiliar da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM (no caso do HUSF, CEREM-SP) e da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, sendo constituída por:

- I. Um Coordenador (Presidente da Comissão) e um Vice-Coordenador;
- II. Um Supervisor de cada Programa de Residência Médica da Instituição;
- III. Representante e um Vice-Representante dos médicos residentes;
- IV. Um Representante da Instituição (médico especialista, indicado pela Diretoria da instituição, de reputação ilibada, que tenha experiência com ensino médico, à residência médica e à ciência médica em geral, podendo recair em nomes que não sejam ocupados por cargos de gestão na instituição);
- V. Um Coordenador Administrativo.

**Art. 6** - Coordenador, vice-coordenador, supervisores dos programas, representante da instituição, e o coordenador administrativo são indicado pela Administração da Instituição / Diretoria do HUSF nos prazos de mandato conforme Regimento Interno COREME. E os representantes dos médicos residentes (titular e suplente) serão indicados pelos seus pares, obedecendo critérios definidos pelas Resoluções da CNRM.

## CAPÍTULO II FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

**Art. 7** - É finalidade da COREME coordenar o processo de especialização do médico residente, organizado em PRMs autorizados pela CNRM, sob a supervisão de profissionais médicos preceptores de reconhecida qualificação; garantir o desenvolvimento dos PRM com base nas matrizes de competências; e cumprir e fazer cumprir as normas legais estabelecidas e aprovadas pela CNRM.

**Art. 8** - A COREME é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de residência médica aos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM/MEC.

**Art. 9** - Referente às competências dos membros da COREME, ao que considera-se atribuições:

- I. Da Comissão de Residência Médica – COREME;
- II. Do Coordenador da COREME;
- III. Do Vice-Coordenador da COREME;
- IV. Dos Supervisores dos Programas;
- V. Dos Preceptores dos Programas;
- VI. Do Representante da Instituição;
- VII. Dos Representantes dos Médicos Residentes;

Estão dispostas no Capítulo VIII da Resolução CNRM nº 16, de 30 de setembro de 2022, sendo parte integrante deste Regulamento.

**Art. 10** - São atribuições do Coordenador Administrativo designado pela Instituição:

- a) Exercer as atividades administrativas rotineiras da secretaria acadêmica;
- b) Participar das reuniões mensais da Comissão, lavrando as atas;
- c) Submeter ao Presidente da COREME os assuntos que chegam à Secretaria, seja pelos Supervisores dos Programas, pelos Representantes dos Residentes, pelos próprios Residentes e por outros, como: Coordenadores dos Serviços, Preceptores das Especialidades, Ouvidoria, Serviço de Qualidade, Diretoria, Comunicação entre outros possíveis setores;
- d) Guardar e zelar pelos arquivos físicos e eletrônicos da COREME de interesse administrativo, profissional, acadêmico e disciplinar;
- e) Providenciar e organizar documentações de cadastros dos Médicos Residentes nos sistemas de matrículas e rematrículas da CNRM e dos financiamentos das bolsas, sejam Estaduais, Federais e Próprias, incluindo ordens de pagamento mensais;
- f) Encaminhar aos Supervisores dos Programas formulários pertinentes ao preenchimento das documentações para Credenciamento, Recredenciamento e Aumento de Vagas dos Programas de Residência Médica, dando suporte ao cumprimento dos prazos de submissão;
- g) Confeccionar ofícios, declarações e Certificados de conclusão dos formandos, se responsabilizando nas baixas dos concluintes nos sistemas de financiamento de bolsas e no SisCNRM – Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica.
- h) Informar ao Presidente da COREME a situação do Programas de Residência Médica junto à Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM).
- i) Auxiliar o Coordenador nos Processos Seletivos, evento de Integração dos novos Médicos Residentes, encaminhar Treinamento solicitados aos Supervisores dos PRMs, e sempre que possível e liberado pela Diretoria da Instituição, organizar evento de Formatura.

### CAPÍTULO III

#### INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DO MÉDICO RESIDENTE

**Art. 11** - A inscrição de candidatos aos Programas de Residência Médica deve atender ao disposto em **Edital de Abertura do Processo Seletivo** a ser divulgado pelo HUSF anualmente, assinado pelo Presidente - Coordenador da COREME, e que baseia-se na Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 26/12/2022, que dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

**Art. 12** - Poderão se inscrever para o Processo Seletivo da Residência Médica HUSF os candidatos com Diploma de Graduação em Medicina devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

**§1.º** - Os candidatos formados em Instituições fora do Brasil deverão apresentar prova de situação regular no país e comprovação de que seu diploma foi devidamente revalidado, conforme legislação brasileira, devendo dominar o idioma português.

**§2.º** - Os candidatos que estiverem cursando o último ano ou semestre do Curso de Medicina poderão se inscrever condicionalmente, com o Certificado provisório, mas, no caso de aprovação no concurso, deverão apresentar, obrigatoriamente, o diploma registrado de Graduação em Medicina ou declaração comprobatória de conclusão de Curso, até o primeiro dia da Residência Médica.

**Art. 13** - O processo de seleção é efetuado por meio de avaliação, cujos critérios e dados de publicação dos resultados deverão constar no Edital de Abertura do Processo Seletivo do ano vigente.

**Art. 14** - Os critérios de seleção para os Programas de Residência Médica que exigirem pré-requisitos deverão constar no Edital de Abertura do Processo Seletivo do ano vigente.

**Art. 15** - A efetivação da matrícula dar-se-á nos moldes e prazos fixados no Edital de abertura do Processo Seletivo do ano vigente. Os candidatos aprovados pelo Processo Seletivo, que foram chamados mas não efetivarem sua matrícula serão considerados desistentes, perdendo assim o direito à vaga.

**Art. 16** - A matrícula será consolidada com a apresentação dos documentos descritos no Edital e com a assinatura do médico Residente no CONTRATO DE RESIDÊNCIA MÉDICA celebrado entre as partes.

**Art. 17** - O candidato que ingressar em chamadas posteriores, após o início das atividades terá o período de conclusão estendido, de forma que atinja a carga horária total do programa.

**Art. 18** – Conforme artigo 7º, da Resolução CNRM nº 1, de 1º de agosto de 2025, o residente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

**Art. 19** - Ocorrendo convocação para o Serviço Militar, será aceito trancamento de matrícula para o ano seguinte, devendo o Médico Residente apresentar requerimento anexando documento comprobatório emitido pelo Órgão competente, seguindo normativas estipuladas no Edital de Seleção.

## CAPÍTULO IV DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

**Art. 20.** - De acordo com os direitos garantidos pela lei, e àqueles além, fornecidos pelo HUSF, os Médicos Residentes terão direito a:

- I. Atendimento médico nos casos de urgência, no Pronto Socorro do Hospital (HUSF), durante o curso da residência;
- II. Bolsa de estudo anual, paga em parcelas mensais, até o término do seu Programa;
- III. Alimentação no refeitório do HUSF, durante o período que estiver atuando em carga horária do seu programa;
- IV. Férias anuais de 30 dias consecutivos por ano de atividade, em período definido em comum acordo com o Coordenador do Programa;
- V. Gala por 8 (oito) dias a contar da data do evento (Civil);
- VI. Licença luto por 3 (três) dias a contar do evento (parente até 2º grau);
- VII. Licença paternidade de 5 (cinco) dias, a partir da data de nascimento;
- VIII. Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, mediante atestado médico;
- IX. Prorrogação da licença maternidade, quando requerida pela médica-residente com a apresentação de atestado médico, em até 60 (sessenta) dias, mediante a Lei nº 12.514, de 2011;
- X. Licença Médica (com apresentação de atestado);
- XI. Pedido de afastamento, quando por algum motivo especial precisar interromper o Programa.

**§1.º** - A interrupção particular - a pedido do bolsista - será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificada e aprovada pela COREME, sendo sua bolsa suspensa, com retorno do pagamento por ocasião da reposição dos dias de afastamento;

**§2.º** - Tratando-se de interrupção para tratamento de saúde, a bolsa será assegurada por, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

**§3.º** - O residente poderá participar de congressos, jornadas e outros cursos de atualização na área de sua especialidade, desde que julgado conveniente pelo seu Coordenador, tendo prioridade aquele que for apresentar trabalho científico.

**§4.º** - A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido no artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

**§5.º** - As férias deverão ser solicitadas ao e-mail da Coreme: [coreme.husf@alsf.org.br](mailto:coreme.husf@alsf.org.br), com antecedência de 15 dias de seu início, para a formalização da ciência e de acordo da Supervisão do Programa.

**§6.º** - Ao necessitar de atestado médico, o Residente deve encaminhados a imagem do atestado para o WhatsApp da COREME (11) 2490-1161 no dia da ocorrência, e o atestado original deve apresentado à Supervisão do Programa ciência com assinatura e carimbo no verso, e ser entregue na Secretaria da Coreme no prazo de 48 horas do dia do retorno do Residente às atividades. O Residente que não apresentar o atestado, poderá gerar situação de falta dos dias ausentes e sofrer sanções disciplinares.

**Art. 21** - Em qualquer uma das situações mencionadas nos parágrafos anteriores, a programação da compensação das ausências deverá ser tratada diretamente com a Supervisão do Programa. Esta, por sua vez, deverá documentar a decisão para a secretaria da COREME, seja no verso dos atestados ou por e-mail, indicando como será feita a reposição da carga horária faltante.

**Art. 22** - O HUSF oferece moradia aos residentes que estão cursando os Programas de Residência Médica ao qual foram devidamente matriculados, durante todo o período do Programa e conforme acordo firmado em Contrato, segundo as regras de moradia ora estipuladas no **ANEXO I** deste Regulamento.

**Art. 23** - É vedado ao **RESIDENTE**:

- I. Ausentar-se sem ciência do seu Coordenador;
- II. Delegar a outrem responsabilidades suas previstas no seu PRM;
- III. Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- IV. Usar, indevidamente ou em proveito próprio, as instalações e materiais da Instituição;
- V. Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores fora da sua alçada;
- VI. Participar de reuniões para discutir assuntos administrativos ou funcionais sem a participação do preceptor ou do supervisor do seu Programa, exceto quando especificamente convocado pela administração;
- VII. Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito hospitalar, mesmo fora do horário de atividades.

## CAPÍTULO V DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

**Art. 24.** - Os Médicos Residentes deverão:

- I. Ler, entender e fazer-se cumprir este Regulamento;
- II. Atender às questões administrativas solicitadas pela Secretaria da COREME, bem como necessidades apontadas para os cadastros no sistema da CNRM e demais sistemas;
- III. Assinar o Contrato celebrado entre as partes no momento da matrícula, somente depois de ler, entender e concordar em fazer-se cumprir as cláusulas e condições avençadas;
- IV. Ter conhecimento, zelar e fazer cumprir o que consta no Código de Ética Médica, nos Editais, Estatuto, Portarias, Regimentos, Resoluções, Protocolos dos Departamentos, e Comunicados divulgados pela COREME, CEREM-SP, CNRM ou pela Administração do HUSF;
- V. Dedicar-se da melhor forma nas condições estabelecidas pelos seus respectivos serviços, peculiaridades do seu Programa e pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- VI. Estar, até o 1º dia do início das atividades, inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, gozando dos direitos e prerrogativas relativas ao exercício da profissão de médico.

**§1.º** - O não-cumprimento do exposto no *caput*, poderá implicar na suspensão do pagamento da bolsa, bem como o desligamento das atividades do Programa de Residência Médica.

**§2.º** - Toda comunicação oficial ou solicitação de documentos deverá ser realizada via requerimento protocolado na COREME HUSF, observando Manual de Conduta e tabela de Taxas e Emolumentos.

**Art. 25** - De acordo com os deveres dos Médicos Residentes, em respeito as normas e rotinas internas, destacam-se neste Regulamento:

- I. Manter boas relações de respeito e civilidade com os colegas e demais setores, dedicar-se com zelo e cortesia aos pacientes, funcionários e alunos, respeitando seus preceptores, supervisores e as normativas do HUSF;
- II. Circular nas dependências do hospital utilizando um jaleco branco durante todo o período em que estiver em atividade, usando calçado fechado e portando o crachá de identificação;
- III. Comparecer, pontualmente, ao setor designado para exercer suas atividades conforme escala pré-estabelecida, dedicação às práticas e aplicação aos estudos;
- IV. Zelar e responsabilizar-se pelo uso e/ou danos dos materiais que lhe forem confiados;
- V. Executar as funções determinadas pelo Supervisor do Programa e/ou pelo Chefe do Serviço;
- VI. Preencher com letra legível os formulários destinados à rotina do serviço, utilizando caneta em cor azul escura ou preta (nunca com canetas de outros tons ou cores);
- VII. Cuidar para que sejam cumpridas todas as determinações feitas a cada paciente sob seus cuidados, e reportar qualquer dificuldade ao seus Preceptores ou Supervisor do Programa;
- VIII. Assinar o registro de ponto/presença, localizado no Setor de Residência Médica, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ausente, sendo obrigatória a necessidade de reposição de carga horária no final do Programa, podendo também acarretar desconto do valor da Bolsa Mensal;
- IX. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) e observar normas de segurança e medicina do trabalho implantadas pelo HUSF bem como aquelas previstas na NR 32.

## CAPÍTULO VI AVALIAÇÕES E APROVAÇÃO

**Art. 26** - Os fundamentos da avaliação do médico residente e os critérios de avaliação estão dispostos na **Resolução nº. 4 de 1º de novembro de 2023** da Comissão Nacional de Residência Médica e deverão ser divulgados pelos respectivos Supervisores dos Programas às suas equipes.

**Art. 27** - Cabe aos Supervisores dos Programas a atribuição de notas às avaliações ao término de cada estágio, bem como sua divulgação aos Médicos Residentes e emitir informação oficial à Secretaria da Coreme sobre os resultados para arquivo em Prontuário do Residente.

**§1.º** - A frequência mínima das avaliações de desempenho periódicas será quadrimestral. E conforme o artigo nº. 18 da Resolução nº 4 de 1º de novembro de 2023, o residente que não obtiver média mínima de 7,0 (sete) em cada uma das 3 (três) avaliações anuais de formação não será considerado apto para avançar ao ano seguinte.

**§2.º** - Segundo parágrafo único no artigo nº. 19 da Resolução nº 4 de 1º de novembro de 2023: será desligado o médico residente com desempenho insuficiente ao final do período anual de formação, mesmo após a realização de recuperação, independentemente do ano que estiver cursando.

**Art. 28** - A apresentação do trabalho final de conclusão de curso é requisito obrigatório para a obtenção do Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica. O(a) médico(a) residente deverá entregar, **até o dia 30 de novembro do ano anterior à conclusão**, como **TCC - Trabalho de Conclusão de Curso**, um ARTIGO PUBLICADO em revista de Medicina, conforme especificado abaixo:

**Art. 29** - O(a) Residente deverá documentar a apresentação do seu **TCC - Trabalho de Conclusão de Curso** enviando um e-mail para a COREME HUSF ([coreme.husf@alsf.org.br](mailto:coreme.husf@alsf.org.br)) para a aprovação da Supervisão do Programa com o título do assunto: **TCC - Seu nome completo - Especialidade**

Descrever no corpo do e-mail os dados do artigo publicado, informando:

- Título do artigo:
- Nome do Orientador:
- Nome da revista:
- Data da publicação:
- Edição, pág, etc.:
- Link da publicação:
- Pode acrescentar outro detalhe que considere importante,
- Assina seu nome completo, CRM e o PRM que está cursando.

No anexo deste e-mail precisa enviar:

- A publicação (em PDF)
- + O seu projeto (em PDF)
- + Certificados e outros docs que achar pertinente.

**§1.º** - Se o artigo não foi publicado fisicamente ou se ainda não tiver o link da publicação, deve ser anexado um documento que comprove o aceite da Revista. Neste caso será concedido um prazo de 90 dias para apresentar o artigo publicado, ficando condicionado ao pagamento da taxa por perda do prazo de entrega, conforme tabela de Taxas e Emolumentos, **ANEXO II** deste Regulamento.

**§2.º** - **NÃO** será aceito apenas a apresentação do envio do artigo para aprovação da Revista e sim a comprovação da PUBLICAÇÃO ou do ACEITE OFICIAL da revista para a publicação. Observando que no 'aceite da Revista' não pode haver ressalvas, seja de conteúdo ou estrutura, ou qualquer tipo de ressalva, pois desta forma mesmo que aceito não será considerado como entregue dentro do prazo.

**§3.º** - Poderá ser um Artigo Científico experimental, original ou revisão, relato de caso, revisão bibliográfica, desde que seja Publicado.

**§4.º** - Quem não protocolar a entrega do TCC até o término de sua residência, terá o prazo máximo de 12 meses para a entrega do mesmo. Após este período, para a obtenção do Certificado de Conclusão será necessário a realização de prova teórica prática com 75% de acertos para aprovação, tendo esta taxa o valor 3 (três) plantões vigentes.

**§5.º** - À residente que no mês da apresentação do TCC (novembro) estiver em Licença Maternidade, o prazo de entrega será estendido por 60 dias, contados a partir da data de retorno às atividades.

**Art. 30** - Será considerado aprovado nos Programas de Residência Médica, o Médico Residente que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) nas atividades acadêmicas, apresentar a publicação do TCC e tiver 100% (cem por cento) da carga horária cumprida.

**§1.º** - A emissão do Certificado ao Médico Residente aprovado está condicionada ao cumprimento da carga horária e liberação do número do Certificado no SisCNRM.

**§2.º** - O Médico Residente reprovado no Estágio deverá repeti-lo, de preferência no mesmo ano letivo, tendo suspensa sua bolsa por este período e necessitará repor a carga horária postergando a data da sua conclusão e conseqüentemente a entrega do seu Certificado.

**§3.º** - O Médico Residente reprovado no ano letivo, além de perder o direito à bolsa de estudos, poderá ser desligado do Programa.

## CAPÍTULO VII SANÇÕES DISCIPLINARES E PENALIDADES

**Art. 31** – O(a) médico(a) residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

**§1.º - Advertência verbal:** nos casos de desídia, indisciplina, insubordinação ou negligência, desde que reconhecida sua mínima gravidade;

**§2.º - Advertência escrita:** será aplicada nos casos de reincidências nas hipóteses anteriores ou em casos considerados de gravidade moderada, que comprometam o desenvolvimento do Programa de Residência Médica ou o funcionamento do Serviço na Instituição;

**§3.º - Suspensão:** será aplicada ao Residente nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes que a transgressão disciplinar se revestir de maior gravidade, comprometendo severamente o andamento do referido programa ou prejudicando o funcionamento do serviço da Instituição.

**§4.º - Desligamento:** quando se tratar de cometimento grave ou em caso de reincidência nas condutas punidas com suspensão. Também ocorrerá o desligamento nas seguintes hipóteses:

- a) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição;
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência Médica, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;
- c) Houver se utilizado das instalações ou materiais da Instituição para fins de lucro próprio;
- d) For considerado reprovado nas avaliações feitas pelas funções específicas.

**Art. 32** - As penalidades descritas no artigo anterior deverão ser aplicadas pela Supervisão do Programa de Residência Médica ou pela Direção da Instituição com a ciência do(a) Supervisor(a).

**Art. 33** - Eventuais faltas não enquadradas neste capítulo serão resolvidas em conjunto pela Supervisão do PRM, Coordenador da Clínica e pela Direção da Instituição, concluindo com a penalidade a ser aplicada.



## CAPÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

**Art. 34** - O Médico Residente, após concluir o Programa, terá direito ao Certificado, que será registrado junto à CNRM - Comissão Nacional de Residência Médica e emitido pela COREME HUSF. Em caso de interrupção justificada conforme descrito no Capítulo V, para que possa ser emitido o Certificado de Conclusão junto a CNRM, o(a) Médico(a) Residente deverá cumprir a reposição da carga horária.

**Art. 35** - Impossibilita a emissão do Certificado, o Residente que não cumprir a carga horária total estipulada no seu Programa, bem como os Estágios Obrigatórios, a entrega do seu TCC – Trabalho de Conclusão de Curso e a apresentação dos documentos administrativos necessários, como registro do ponto, declarações e efetivação dos estágios externos, e outros solicitados pela Secretaria Acadêmica da COREME HUSF.

**Art. 36** - A expedição e o registro de Certificados podem ser suspensos enquanto perdurarem pendências ou conflito entre o residente e o HUSF, em nível administrativo ou judiciário.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 37** - Este Regulamento fica disponível online no Site do HUSF: [www.husf.com.br](http://www.husf.com.br) e é apresentado aos Residentes no momento da Matrícula, onde ao efetivar seu Contrato de matrícula, o(a) Residente declara ciência e de acordo ao seu cumprimento.

**Art. 38** - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Residência Médica do HUSF em conjunto com a Diretoria Clínica, Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa do Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus.

**Art. 39** - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 01 de outubro de 2025.

Prof. Me. Nilson Nonose  
CRM/SP 108.471  
Presidente da COREME-HUSF

**Prof. Me. Nilson Nonose**  
Presidente da Comissão de Residência Médica – COREME  
Hospital Universitário São Francisco  
na Providência de Deus HUSF

## ANEXO I

### Regras de Moradia – Residência Médica

A moradia disponibilizada pelo **Hospital Universitário São Francisco na Providência de Deus – HUSF**, tem como objetivo oferecer um espaço seguro, organizado e adequado à convivência dos residentes. Para tanto, seguem as regras básicas que deverão ser observadas:

#### I. Estrutura e Custos

- A moradia contará com quartos compartilhados, de 3 a 4 beliches com colchões por quarto.
- As despesas de água, luz e jardinagem já estão incluídas.
- Eventuais outros serviços (internet, limpeza, utensílios pessoais) são de responsabilidade dos moradores.
- Existem apenas 4 vagas para veículos, que deverão ser utilizadas de forma rotativa, cabendo aos residentes organizar tal rodízio.

#### II. Regras de Convivência

- Respeitar os colegas de quarto e os demais residentes, mantendo ambiente de silêncio e descanso principalmente no período noturno.
- Manter os espaços comuns e os quartos limpos e organizados.
- Não é permitido fumar dentro da moradia.
- É proibido portar ou utilizar substâncias ilícitas e bebidas alcoólicas na moradia.
- É proibida a realização de festas e o uso de som em volume alto.
- Visitantes só poderão ser recebidos mediante autorização prévia, sendo vedada a permanência de pessoas externas para pernoite.
- É proibido retirar móveis ou equipamentos da residência.
- É proibida a permanência de animais de estimação na moradia.
- Cada residente é responsável por seus pertences pessoais, não cabendo ao hospital responsabilidade por perdas ou extravios.
- Qualquer dano ao patrimônio deve ser comunicado imediatamente à administração.
- Zelo pelo respeito mútuo, preservando a boa convivência e o ambiente coletivo.

#### III. Disposições Gerais

- O descumprimento das regras poderá resultar em advertência e, em casos graves, na perda do direito de utilização da moradia.
- O uso da moradia está vinculado ao período de residência no Hospital.
- As regras aqui apresentadas, bem como outras disposições e maiores informações, serão detalhadas em contrato específico a ser firmado entre o residente e o Hospital.



## ANEXO II

### TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - COREME

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	Prazo para RESPOSTA	VALOR (R\$)
Atestado de frequência	COREME	10 dias	5,00
Cancelamento de matrícula	COREME	Imediato	Isenta
Carta de Recomendação (ex-residentes)	COREME	15 dias	25,00
Crachá (2ª via por perda)	COREME	30/45 dias	40,00
Certidão de Conclusão de Curso	COREME	10 dias	5,00
Certificado de eventos/cursos (2ª via)	COREME	30 dias	25,00
Declaração de Residência Médica	COREME	7 dias	5,00
Declaração de Residência Médica (2ª via ou demais dentro do mês)	COREME	7 dias	25,00
Declaração para fins específicos	COREME	7 dias	5,00
Demonstrativo de Pagamento / Informe de Rendimentos (2ª via)	COREME	5 dias	10,00
Certificado de Residência Médica (2ª via)	COREME	60 dias	100,00
Histórico escolar	COREME	15 dias	15,00
Ofício Solicitação de Estágio Eletivo	COREME	7 dias	Isenta
Prova substitutiva	Coordenação	Calendário	50,00
Revisão de frequência já registrada	Supervisão do PRM	Calendário	15,00
Revisão de nota já registrada	Supervisão do PRM	Calendário	15,00
TCC / Publicação fora do prazo	Coordenação COREME	Calendário	1 plantão (12hs) PS

**Prof. Me. Nilson Nonose**  
CRM/SP 108.471  
Presidente do COREME-HUSF

**Prof. Me. Nilson Nonose**  
Presidente da Comissão de Residência Médica – COREME  
Hospital Universitário São Francisco  
na Providência de Deus HUSF